



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



PORTARIA Nº 06 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Pré-matrículas, Matrículas e Transferências na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2024, em atendimento à demanda escolar, face à crescente procura de vagas na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê o acesso à educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que garante o direito à educação gratuita e de qualidade, reconhecendo os valores fundamentais ao interesse social de direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO, por outro lado, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, que assegura o direito à educação à criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.416/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO o parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, que assiste à mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01 de 13 de novembro de 2020, que assegura aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio o direito de matrícula de crianças e adolescentes no sistema público de ensino em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução CNE/CEB nº 01 de 25 de maio de 2021, que define as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto em todos os Pareceres Normativos, Resoluções do CNE, CEE e CME que regulamentam e orientam a organização do ensino no País.

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação de pré-matrículas, matrículas e transferências dos estudantes na Educação Infantil- Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo da Rede Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia, para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para o atendimento dos (as) alunos (as), o processo de matrícula deverá ser flexível visando à inclusão dos educandos, podendo assim ser **efetivado em qualquer época do ano letivo**, observada a existência de vagas, garantindo assim, o que está disposto na LDB 9.394/96, art. 3º, Inciso I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Art. 2º - O ingresso para o atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos completos, a partir da data base convencionada em 31 (trinta e um) de março.

Parágrafo Único - O atendimento da Educação Infantil - creches e pré-escolas - primeira etapa da Educação Básica, será priorizado para as famílias residentes no Município de São Gabriel, com baixa renda e/ou situações de vulnerabilidade social.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Art. 3º - O processo de renovação de matrícula será realizado nas unidades escolares, pelo responsável ou pelo aluno, se maior de idade, no **período de 04 a 15 de dezembro de 2023**, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Os gestores das unidades escolares realizarão a renovação da matrícula através do preenchimento da ficha de matrícula do aluno.

Art. 5º - Entende-se por Matrícula Inicial, o estudante que ingressar, pela primeira vez, na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 6º- Compete à Secretaria de Educação a responsabilidade de analisar as matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino, nas unidades escolares, após a sua efetivação, observando o Corte Etário, bem como toda a documentação indispensável à vida escolar do(a) educando(a).

Art. 7º - Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de pré-matrícula e matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, tais como a necessidade de transporte escolar e de atendimento educacional especializado, bem como o preenchimento dos dados corretos.

Art. 8º- O aluno deverá ser matriculado, preferencialmente, em instituições próximas a sua residência.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art.9º - As unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão executar o processo de renovação de matrícula dos alunos, por meio da ficha de efetivação da pré-matrícula no período compreendido do dia 04/12/2023 ao dia 15/12/2023.

Art. 10 - A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

Art.11- Cabe às unidades escolares zelar pela documentação do aluno, observando o que orienta a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Art.12 - No processo de renovação de matrícula, as unidades escolares deverão conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

Art. 13 - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1º semestre letivo de 2024.

Art.14 - Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2024, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2º semestre letivo de 2024.

Art.15 - A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2º Semestre de 2024 será efetivada no período de 08/07/2024 a 26/07/2024.

Art. 16. A solicitação da transferência pode ocorrer em qualquer período do ano, pelo responsável legal ou pelo estudante (se maior de idade), sendo necessária a atualização dos dados no ato da efetivação do documento.

CAPÍTULO IV DA PRÉ- MATRÍCULA

Art. 17. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá no **período de 04 a 15 de dezembro de 2023.**

§ 1º- Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2023, desde que tenha realizado a renovação no período pré-estabelecido, e que haja oferta de vagas na reorganização da escola;

§ 2º - A renovação da matrícula será efetivada com a devolução da solicitação de Renovação de Matrícula na Secretaria Escolar de **forma presencial.**

§3º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2024, os pais ou responsável legal, deverá solicitar a declaração na unidade em que o estudante cursou o ano letivo de 2023 e no período de até 60 (sessenta) dias receberá o histórico escolar, salvo casos especiais.

§4º- As pré-matrículas serão encaminhadas ao e-mail da Secretaria Municipal de Educação (seducpmsg@gmail.com) e da Coordenação Técnica (seductecnica@gmail.com) até o dia 22 de dezembro de 2023.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA**

Art. 18- Considera-se nova matrícula o ingresso e reingresso de estudantes às unidades escolares, em qualquer ano da Educação Básica.

Art. 19 - A nova matrícula será realizada em cada Unidade Escolar, **no período de 01 e 02 de Fevereiro de 2024**, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 20 - No ato da nova matrícula, os responsáveis pelos estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – 1 (uma) Foto 3x4;

II - original do Histórico Escolar;

III - cópia da Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento) ou RG;

IV – cópia do CPF;

V - cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone).

VI – cópia do cartão do SUS – Sistema Único de Saúde.

VII – número do NIS – Número de Identificação Social.

VIII – cópia da Carteira e/ou Cartão de Vacinação.

IX - contato telefônico atualizado;

X – termo de autorização do uso de imagem (Anexo II)

XI- termo de autorização para saída dos estudantes da escola. (Anexo II)

XII – termo de responsabilidade de acompanhamento (Anexo III)

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente e provisoriamente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, a declaração de escolaridade, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o segmento/modalidade, o ano que o estudante estará apto a estudar no ano letivo de 2024.

§ 2º - A declaração de escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, **impreterivelmente**, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



§ 3º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o caput deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º - A matrícula deverá ser feita de acordo a **Resolução CME, Nº 002 de 27 de março de 2017**, que aprovou as diretrizes para a regularização da vida escolar dos alunos, nos seguintes casos: aluno provido de escola não autorizada ou com documentação duvidosa; independente de escolarização anterior e com lacunas na vida escolar.

§ 5º - No ato da matrícula, os pais/responsáveis pelo aluno deverão informar a necessidade de transporte escolar (para alunos que habitam em zona rural) e se o aluno apresenta alguma necessidade especial;

§ 6º - No ato da matrícula o responsável pelo aluno deverá optar ou não pelo preenchimento do termo de uso de imagem do aluno, conforme modelo Anexo II a essa portaria.

Art.21 - Para ingresso, exigir-se-á que o estudante:

I. Tenha a idade mínima prevista, na Creche e Educação Infantil:

- a) Berçário - 04 meses a 11 meses até 31/03/2024;
- b) G1 - 12 meses a 17 meses até 31/03/2024;
- c) G2 - 18 meses a 27 meses até 31/03/2024;
- d) G3- 28 meses a 3 anos e 11 meses até 31/03/2024;
- e) G4- 04 anos completos até 31/03/2024
- f) G5- 05 anos completos até 31/03/2024.

II. Tenha a idade mínima prevista no 1º ano do Ensino Fundamental:

- a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2024.

III - Apresente obrigatoriamente o comprovante de escolaridade, para correta enturmação:

- a) 2º a 9º ano de escolaridade até 31/03/2024.

IV. Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) I semestre- 15 anos completos ou a completar até 31/03/2024;
- b) II semestre - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2024.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Art. 22 - A oferta da educação de Jovens e Adultos do campo deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, ou seja, preservando o princípio intracampo.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23 - Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido, se possível, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§1º - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais em funcionamento na Unidade Escolar em que o estudante estiver matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, para Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - Aos alunos matriculados em tempo integral será garantido o Atendimento Educacional Especializado, se possível, em suas respectivas unidades escolares.

Art. 24 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar a cópia do laudo médico, caso o estudante tenha, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem e acompanhamento.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 25. A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente:

§ 1º - Deve ser considerada a margem de 12% para mais no total de alunos por agrupamento ou turma, percentual válido para toda a Educação Básica e modalidades, exceto Educação Infantil.

§ 2º - O limite de alunos com deficiência por turmas seguirá o proposto no Plano de cargos e Salários, que é de no máximo 3 alunos;

§ 3º - Quanto às modalidades deverão ser observadas as especificidades locais em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



§ 4º - Os grupos ou turmas de crianças de classes multisseriadas serão organizados preferencialmente por ciclo (Grupo 4 e Grupo 5 da Educação Infantil; 1º ano ao 3º ano; 4º ano e 5º ano), de 15 a 18 alunos.

§ 5º – As turmas dos Anos Iniciais e Finais que não formarem o quantitativo estabelecido deverão ser unificadas, mantendo as habilidades de cada ano, conforme Documento Curricular Municipal.

§ 6º – Nas turmas de Educação Infantil o atendente de apoio escolar atenderá todos os alunos, apoiando nas atividades de docência e no cuidado com os alunos com deficiência. Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada para uma avaliação e tomada de decisão.

Parágrafo único - Com o disposto na Resolução Nº 001 de 17 de Março de 2017 e a LDB 9394/96, Art. 23, no §1º “A escola poderá reclassificar os alunos até o final do / *bimestre/trimestre* (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: por promoção, transferência e mediante avaliação feita pela escola.

Seção I - Educação Infantil

Art.26- A organização na Educação Infantil, número de alunos por turma/professor observará os seguintes referenciais:

I - As turmas de Berçário, com crianças de 4 a 11 meses terão 1 (um) professor e 2 (dois) atendentes de apoio escolar por turma;

II. As turmas do grupo 1, de 12 meses a 17 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente de apoio escolar por turma;

III – As turmas de grupo 2, com crianças de 18 meses a 27 meses terão 1 (um) professor e 1 (um) atendente por turma;

IV- As turmas de grupo 3 com crianças de 28 meses a 3 anos e 11 meses, terão 1 professor e 1 (um) atendente por turma.

- a) As turmas do Berçário terão de 6 a 12 crianças;
- b) As turmas do grupo 1 terão de 6 a 15 crianças;
- c) As turmas do grupo 2 terão de 12 a 18 crianças;
- d) As turmas do grupo 3 terão de 12 a 18 crianças.

V – As turmas de Grupo 4 com crianças de 4 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

VI - As turmas de Grupo 5 com crianças com 5 anos completos terão de 18 a 20 crianças e 1 professor por turma.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Seção II - Ensino Fundamental

Art.27 - No Ensino Fundamental, o número de alunos por turma observará os seguintes referenciais:

I – As turmas do ciclo de alfabetização (1º ano, 2º ano e 3º ano) do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, terão no mínimo 25 alunos por turma.

II – As turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 28 alunos.

III – As turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão no mínimo 35 alunos por turma.

Seção III - Educação de Jovens e Adultos

Art.28- Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, segue a seguinte organização:

a) Anos Iniciais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 15 a 18 alunos.

b) Anos Finais, o número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, agrupando de 20 a 25 alunos.

§ 1º - A oferta multietapas da Educação de Jovens e Adultos será considerada na organização das turmas.(1º, 2º e 3º ano; 4º e 5º ano; 6º e 7º ano; 8º e 9º ano).

§ 2º - A oferta da Educação de Jovens e Adultos na Rede poderá ocorrer no diurno e/ou noturno, a depender das especificidades da comunidade atendida.

Seção IV - Educação Especial

Art.29 - A composição das turmas que contemplam a inclusão dos alunos do público-alvo da Educação Especial obedecerá às necessidades educacionais especiais da mesma natureza, conforme o seguinte quantitativo:

a) Para as turmas de Berçário, G1,G2 e G3 - Deficiência Física 1; Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 1; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 1.

b) Para os grupos 4 e 5 – Pré-escola e multisseriadas de Educação Infantil- Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



- c) Para as turmas do 1º ao 3º ano e multisseriadas do Ciclo da Alfabetização– Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 1; Surdez 2; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- d) Para as turmas do 4º e 5º ano e multisseriadas deste ciclo – Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- e) Para as turmas do 6º ao 9º ano – Deficiência Intelectual 1; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.
- f) Para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - Deficiência Intelectual 2; Deficiência Múltipla 1; Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2; Surdez 5; Surdocegueira 1; Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD 1; Altas habilidade/superdotados 2.

Parágrafo Único - Caso o número de alunos seja menor ou maior dos propostos acima, cabe à Secretaria de Educação decidir sobre a reorganização das turmas.

CAPÍTULO VIII

CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2024

Art.30 Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em novembro, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações específicas ocorridas, dia do padroeiro da comunidade local devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º Será permitido também à Unidade Escolar propor no Calendário Escolar momentos de formação continuada na escola, eventos pedagógicos, reuniões de pais e mestres, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



§ 4º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 5º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 31- A Pré- Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2024 ocorrerá no dia 01 de fevereiro de 2024, a Jornada pedagógica dias 02, 06 e 07 de fevereiro de 2024, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, tirando dúvidas relativas às normas e aos parâmetros legais.

Art. 33 -Nos processos de matrícula e transferência de alunos da Rede Municipal de São Gabriel, cujos pais e/ou responsáveis são menores de 16 (dezesesseis) anos e absolutamente incapazes para gerir os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis;

Art. 34- A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 35 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa

Art. 36 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período abaixo:

PERÍODO	SEGMENTO/MODALIDADE
08h às 16h	Creches
07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30	Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais
07h30 às 17h	Ensino Fundamental em tempo integral
07h30 às 12h e 13h30 às 18h	Ensino Fundamental Anos Finais
19h às 22h	Educação de Jovens e Adultos – Sede

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



18h30 às 21h30	Educação de Jovens e Adultos - Campo
13h30 às 17h	Educação de Jovens e Adultos - Diurno
08h às 12h / 13h às 17h ou 17h30	Escolas do Campo que considerarem pertinente seguir este horário.

Parágrafo Único – O horário de atendimento das escolas do Ensino Fundamental em tempo integral deve ter no mínimo 7 horas diárias, conforme legislação, levando em consideração a logística do transporte e especificidades das comunidades atendidas.

Art. 37 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 38- Os casos omissos, não previstos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel - Bahia.

Art. 39 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel – Bahia, 30 de novembro de 2023.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Educação

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



ANEXO I

Cronograma de matrícula - 2024

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
1.. Renovação de Matrícula para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024.	04 a 15 de dezembro de 2023.
2. Data para envio das renovações de matrículas para o e-mail da Secretaria de Educação e Coordenação Técnica : seducpmsg@gmail.com e seductecnica@gmail.com	22 de dezembro de 2023
3. Matrícula Nova para ingresso e regresso dos alunos em qualquer ano para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	05/02/2024 até 09/02/2024
4. Data limite de entrega na Secretaria de Educação da Matrícula Nova.	09 de fevereiro de 2024.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2024

Responsável legal: _____

RG _____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Endereço: _____ Sede () Povoado () _____

Representante legal de (nome do aluno (a): _____

Nascimento: ____/____/____, menor de idade, aluno da escola _____

ALUNO(A) MENOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE:

() **AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola acima descrita após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

() **NÃO AUTORIZO** a saída, sem acompanhante, do (a) aluno (a) das dependências da escola após o encerramento das aulas conforme horário semanal e em projetos, festividades ou eventos que demandem alteração de horário de saída.

- O aluno só poderá ser entregue ao responsável legal ou para pessoas previamente autorizadas no cadastro do mesmo.

- Caso ocorra um imprevisto por parte do responsável e haja a necessidade de outra pessoa buscar o aluno, o responsável deverá informar a escola o nome e sobrenome da pessoa que irá buscar o aluno.

- NÃO HAVERÁ LIBERAÇÃO DE ALUNO SEM CONTATO DA ESCOLA COM O RESPONSÁVEL.

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE ALUNO MENOR DE IDADE – ANO LETIVO 2024

() **AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

() **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em redes sociais, campanhas promocionais e institucional da escola ou da rede municipal de ensino de São Gabriel.

Solicitamos que os mesmos mantenham seus números de telefones atualizados.

Assinatura do Responsável Legal

São Gabriel, ____ de _____ de 20 ____.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



ANEXO III

**Termo de Compromisso de Atendimento Educacional Especializado –
A.E.E.**

Este termo trata-se de um documento de informação a respeito das regras a serem seguidas para melhor funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – A.E.E.

Identificação

Nome: _____

Nome do Responsável: _____

Escola: _____ Telefone: _____

Atendimento

Cada encontro de A.E.E. terá duração de até 50 minutos (duas vezes por semana), ou 100 minutos (uma vez por semana), sendo realizado em horários previamente estabelecidos. Neste período o profissional estará à disposição. Não será possível estender o horário para além do previsto. Orienta-se chegar no horário estabelecido (chegar com antecedência de 5 a 10 min), pois em caso de atraso o tempo será descontado no horário de atendimento.

Os responsáveis que queiram interromper o A.E.E. oferecido ao estudante devem comparecer à escola para assinatura do termo de desistência. Os estudantes afastados, desejando reiniciar o AEE, deverão entrar na lista de espera, aguardando nova chamada, dependendo das vagas existentes.

Sigilo

O profissional respeitará o sigilo profissional a fim de proteger, por meio de confiabilidade, a intimidade das pessoas.

Desmarcações ou mudanças de horário

As desmarcações devem ser feitas com antecedência de 24 horas. O profissional deverá ser informado no caso de imprevistos que impeçam o comparecimento do indivíduo. Mudanças de horário só serão possíveis quando houver disponibilidade na agenda do profissional.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Faltas

Os atendimentos em que o estudante não comparecer, sem aviso antecipado serão consideradas como falta. Durante o ano letivo, em caso de três faltas consecutivas, sem aviso, o atendimento será considerado interrompido e o estudante será direcionado para o final da lista de espera. A infrequência do aluno no AEE será comunicada à escola que tomará as medidas cabíveis.

Responsabilidade de acompanhamento

A pessoa responsável por trazer o estudante deve permanecer na escola durante o tempo de atendimento, não sendo aceitas quaisquer saídas. Em caso de mais acompanhantes, o responsável deve cuidar para que estes não interfiram na organização do espaço.

É dever dos responsáveis comparecer às reuniões com os profissionais do AEE que serão agendadas com antecedência e manter atualizado os contatos, como também informar ao profissional do A.E.E. às mudanças de endereço, telefone, escola, turno e outras que interfiram no horário dos encontros de A.E.E.

Autorização

1. () Autorizo o A.E.E. disponibilizado por esta Unidade Escolar.

- Autorizo o estudante a sair do atendimento:

() Acompanhado por _____.

() Desacompanhado.

2. () Não autorizo o A.E.E. disponibilizado por esta Unidade Escolar, responsabilizando-me por qualquer dificuldade que o referido estudante venha a apresentar no processo de aprendizagem durante o corrente ano letivo.

Declaro que me foram passadas todas as informações relativas ao A.E.E., e por estar ciente das normas acima citadas, assino presente termo de compromisso e autorização de atendimento ao estudante no ano letivo de 20____.

Assinatura do responsável pelo estudante

São Gabriel - Bahia, ____ de _____ de 20____.

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com